



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia formulada por Sônia Maria Ferreira na qual informa supostas irregularidades ocorridas em face da contratação emergencial para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II Domiciliar e Comercial (processo n. 24495/2019) realizada pela Prefeitura Municipal de Piúma – ES.

CONSIDERANDO que, da análise da documentação acostada no expediente, afirma a denunciante, que a empresa contratada deixou de apresentar licença ambiental expedida pelo IEMA, bem como não apresentou declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida no dia 30/01/2020 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);



RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na contratação emergencial para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II Domiciliar e Comercial, realizado pela Prefeitura Municipal de Piúma – ES.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 003/2020 - MPC;
- 2 –Oficie-se a Prefeitura de Piúma, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa de cópia integral do procedimento administrativo relativo a contratação emergencial para a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II Domiciliar e Comercial – processo n. 24495/2019;
- 3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 2 de março de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS